Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI-PR
RECEBIDO EM
12 DEZ. 2014
Joanita Laurindo Filus
SECRETARIA

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 68, inciso I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Lei nº 3.929

PROJETO DE LEI Nº 111/2014

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2168 de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

Art. 1º - Altera os incisos II e III do art. 8º da Lei nº 2168/2004, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º - ...

I – ...

II – as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, quando tomarem ou intermediarem os serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 16.10, 17.04, **17.05** e 17.10 da Tabela I anexa, a elas prestados dentro do território do Município de Irati, independentemente do município onde estejam estabelecidos os prestadores de serviço;

III – sem prejuízo ao disposto no inciso II deste artigo, as seguintes pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, quando tomarem ou intermediarem quaisquer serviços descritos na Tabela I anexa:

a) órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Irati, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município;

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 15 / 12 / 2014

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 22 / 12 / 2014

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 22 / 12 / 2014

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

b) empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos;

c) incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil em relação a quaisquer serviços relacionados à obra;

d) estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

e) indústrias;

f) as pessoas jurídicas e entidades que explorem loterias e quaisquer outras modalidades de jogos permitidos, inclusive apostas e bingos, quando tomadoras dos serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

g) os proprietários ou arrendatários de mesas, aparelhos, equipamentos, máquinas de jogos ou similares, pelo imposto devido pelo prestador de serviços."

Art. 2º - Inclui alíneas aos incisos II e III do art. 18 da Lei nº 2168/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – As infrações às normas relativas ao Imposto sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I – ...

II - ...

f) Deixar de apresentar a Declaração de Informações Fiscais – DIF no prazo estabelecido;

g) Apresentar a Declaração de Informações Fiscais – DIF com dados incorretos ou com omissão de informações, desde que não regularizada no prazo estipulado em notificação emitida por autoridade administrativa competente.

h) deixar de cumprir qualquer outra obrigação formal ou acessória estabelecida na legislação tributária.

III - multa da importância igual a 50 (cinquenta) URM's:

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

b) empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos;

c) incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil em relação a quaisquer serviços relacionados à obra;

d) estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

e) indústrias;

f) as pessoas jurídicas e entidades que explorem loterias e quaisquer outras modalidades de jogos permitidos, inclusive apostas e bingos, quando tomadoras dos serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

g) os proprietários ou arrendatários de mesas, aparelhos, equipamentos, máquinas de jogos ou similares, pelo imposto devido pelo prestador de serviços."

Art. 2º - Inclui alíneas aos incisos II e III do art. 18 da Lei nº 2168/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – As infrações às normas relativas ao Imposto sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I – ...

II - ...

f) Deixar de apresentar a Declaração de Informações Fiscais – DIF no prazo estabelecido;

g) Apresentar a Declaração de Informações Fiscais – DIF com dados incorretos ou com omissão de informações, desde que não regularizada no prazo estipulado em notificação emitida por autoridade administrativa competente.

h) deixar de cumprir qualquer outra obrigação formal ou acessória estabelecida na legislação tributária.

III - multa da importância igual a 50 (dez) URM's:

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

a) Deixar de apresentar a Declaração de Informações Fiscais para Instituições Financeiras – DIF-IF;

b) viciar ou falsificar documentos ou escrituração de seus livros fiscais e comerciais para evitar o pagamento do tributo;

c) instruir pedidos de isenção ou redução de impostos com documentos falsos ou que contenham falsidade;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de dezembro de 2014.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 111/2014

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2168 de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores

Estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 111/2014, que altera os art. 8º e 18 da Lei nº 2168/2004.

1. Alteração do inciso II artigo 8º - A inclusão do item 17.05 da lista de serviços (fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço) visa complementar os itens já existentes, evitando a fuga de receita de ISS no caso de prestação de serviço externo, já que o imposto é devido no local do estabelecimento tomador da mão-de-obra.

2. Alteração do inciso III do artigo 8º - A atual redação deste inciso trata de exceções ao inciso II que não se coadunam com a intenção desta municipalidade, que é a de minimizar a fuga de receita tributária através da nomeação de responsáveis solidários. Neste sentido, faz-se necessário também atribuir a responsabilidade pela retenção do ISS às mencionadas no corpo da lei.

3. Inclusão de alíneas ao inciso II e inclusão integral do inciso III, ambos ao artigo 18 - A atual redação deste artigo não prevê a aplicação de penalidades em face do descumprimento de obrigações acessórias relativas à apresentação da declaração mensal de serviços prestados e tomados a que se refere a Lei 2701/2007.

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

Solicitando, desde já a atenção que lhes é peculiar, bem como salientando a necessidade da aprovação do presente projeto de lei que visa alterar de forma positiva a legislação, esperamos a aprovação do presente.

Atenciosamente

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 111/2014

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 2168 de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 111/2014.

Irati, 18 de dezembro de 2014.

Vilson Menon
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Antonio Celso de Souza
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 111/2014

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 2168 de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 111/2014, originado do Poder Executivo.

Irati, 18 de dezembro de 2014.

Emiliano Rocha Gomes
Presidente

Alceu Hreciuk
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro